

MINUTA

ANEXO III

CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº/.....

MINUTA DE CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE APARELHOS DE AR CONDICIONADO E CLIMATIZADORES, CONFORME PROCESSO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 20/01.00031-PG.

O **Serviço Social do Comércio – Sesc, Administração Regional no Estado de Goiás**, entidade sem fins lucrativos e de direito privado, com sede no(a), na cidade de /Estado ..., inscrito(a) no CNPJ sob o nº, neste ato representado por seu Diretor Regional (*nome*), (nacionalidade), (estado civil), carteira de identidade nº, expedida pelo, CPF nº residente e domiciliado em, doravante denominada CONTRATANTE, e a empresa inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº, sediado(a) na, em doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo(a) Sr.(a) (*nome*), (nacionalidade), (estado civil), carteira de identidade nº, expedida pelo, CPF nº residente e domiciliado em, observando-se as condições estabelecidas no **Pregão Eletrônico nº. 20/01.00031-PG**, e, as disposições da **Resolução Sesc nº 1.252/2012-CN**, publicada no D.O.U., resolvem celebrar o presente Contrato.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O objeto do presente Contrato é **AQUISIÇÃO DE APARELHOS DE AR CONDICIONADO E CLIMATIZADORES**, para as unidades executivas Sesc Universitário, Sesc Itumbiara, Sesc Campinas, Sesc Anápolis, Sesc Caldas Novas e Sesc Centro, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Anexo I - Termo de Referência, anexo do Edital.

1.2. Este Contrato vincula-se ao Edital e anexos do processo licitatório identificado no preâmbulo deste instrumento e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.3. Discriminação do objeto:

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD	UND	LOCAL	MARCA	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
1	APARELHO DE AR CONDICIONADO 12.000 BTU'S; MODELO SPLIT (COMPLETO COM EVAPORADORA E CONDENSADORA); MEDIDOR DE TEMPERATURA; COM TIMER, DRENO; COMPRESSOR ROTATIVO; CONTROLE REMOTO COM DISPLAY; COR BRANCO TENSÃO 220 VOLTS; CONSUMO DE ENERGIA NA CATEGORIA A MODELO INVERTER	1	UND	UNIVERSITÁRIO			
2	APARELHO DE AR CONDICIONADO 24.000 BTU'S; MODELO SPLIT (COMPLETO COM EVAPORADORA E CONDENSADORA); MRDIDOR DE TEMPERATURA; COM TIMER, DRENO; COMPRESSOR ROTATIVO; CONTROLE REMOTO COM DISPLAY; COR BRANCO TENSÃO 220 VOLTS; CONSUMO DE ENERGIA NA CATEGORIA A MODELO INVERTER	1	UND	UNIVERSITÁRIO			
3	CLIMATIZADOR EVAPORATIVO	1	UND	ITUMBIARA			

	PORTÁTIL, 220 V, RESERVATÓRIO 120 LITROS.						
4	CLIMATIZADOR EVAPORATIVO PORTÁTIL, 220 V, RESERVATÓRIO ENTRE 5 A 7 LITROS.	1	UND	ITUMBIARA			
5	APARELHO DE AR CONDICIONADO 30.000 BTU'S, MODELO INVERTER SPLIT (COMPLETO COM EVAPORADORA E CONDENSADORA; MEDIDOR DE TEMPERATURA COM TIMER, DRENO, COMPRESSOR ROTATIVO; CONTROLE REMOTO COM DISPLAY, COR BRANCA, TENSÃO 220 VOLT'S CONSUMO DE ENERGIA NA CATEGORIA "A").	1	UND	CAMPINAS			
6	APARELHO DE AR CONDICIONADO 12.000 BTUS. MODELO SPLIT; CICLO FRIO; VOLTAGEM 220V; MEDIDA DE TEMPERATURA COM TIMER; DRENO; APARELHO DO TIPO INVERTER.	1	UND	ANÁPOLIS			
7	APARELHO DE AR CONDICIONADO DE 7.500 BTUS - TIPO: JANELA - COM CONTROLE REMOTO; COMPRESSOR ROTATIVO (CONVENCIONAL); CHASSIS DESLIZANTE; FILTRO ANTIBACTÉRIAS LAVÁVEL; BAIXO NÍVEL DE RUÍDO; CICLO FRIO; CLASSIFICAÇÃO DE EFICIÊNCIA ENERGÉTICA A; TENSÃO: 220 VOLTS - COR BRANCA - MEDIDAS APROXIMADAS: 47X53X32 CM (LARGURA X PROFUNDIDADE X ALTURA)	20	UND	CALDAS NOVAS			
8	APARELHO DE AR CONDICIONADO PISO TETO 48000 BTU/H 380V/ TRIFÁSICO/ 3 F + T/ 60HZ MODELO CONVENCIONAL.	1	UND	CENTRO			
9	APARELHO DE AR CONDICIONADO PISO TETO 60000 BTU/H 380V/ TRIFÁSICO/ 3 F +T/ 60HZ MODELO CONVENCIONAL.	1	UND	CENTRO			

- 1.4 Não serão aceitos, sob quaisquer pretextos, equipamentos que estejam em desacordo com as especificações técnicas contidas no Anexo I - Termo de Referência, podendo o contratante aplicar os sansões cabíveis.
- 1.5 Os itens em desacordo ou com problemas serão devolvidos a empresa contratada e deverão ser repostos, na mesma quantidade, sem ônus adicional em até 05 (cinco) dias.
- 1.6 Diante de qualquer inconformidade relacionada à entrega, defeito de fabricação, qualidade, desacordo com o solicitado, estes, serão devolvidos, e sua reposição deverá ocorrer sem cobrança de ônus, sujeitando-se a licitante as penalidades previstas em contrato, em caso de não cumprimento do estabelecido.
- 1.7 Todos os produtos solicitados deverão ser entregues acondicionados em embalagem íntegra.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste de Contrato é de 30 (trinta) dias, com início na data de ____/____/____ e encerramento em ____/____/____, prorrogável mediante aditivo contratual, em acordo com o Art. 26, Parágrafo único da Resolução SESC N° 1.252/2012.

2.2. A **CONTRATADA** deverá manter durante toda a relação contratual, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Pregão Eletrônico nº 20/01.00031.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

3.1. O valor total do presente Contrato é de R\$ (.....), que será pago mediante entrega efetiva dos produtos.

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA QUARTA – DA ENTREGA E FATURAMENTO

4.1. Fica estabelecido que a entrega deverá ser feita de forma única em até 15 dias após a emissão do Pedido ao Fornecedor (PAF).

4.2. A entrega e as despesas decorrentes desta contratação devem ser faturadas de acordo com a classificação abaixo:

a) SESC UNIVERSITÁRIO – Item 01 e 02

Razão Social: Serviço Social do Comércio – SESC

CNPJ: 03.671.444/0002-28 Inscrição Estadual: Imune

Endereço: Avenida Universitária nº 1.749, Setor Universitário, Goiânia – GO.

CEP: 74.610-100.

b) SESC ITUMBIARA – Item 03 e 04

Razão Social: Serviço Social do Comércio – SESC

CNPJ: 03.671.444/0007-32 Inscrição Estadual: Imune

Endereço: Rua Severino de Paula, S/Nº, Quadra 02, Lote 17, Setor Bela Vista, Itumbiara – GO. CEP:

75.510-250.

c) SESC CAMPINAS – Item 05

Razão Social: Serviço Social do Comércio – SESC

CNPJ: 03.671.444/0003-09 Inscrição Estadual: Imune

Endereço: Avenida Rio Grande do Sul nº 123, Campinas, Goiânia – GO.

CEP: 74.520-070

d) SESC ANÁPOLIS – Item 06

Razão Social: Serviço Social do Comércio – SESC

CNPJ: 03.671.444/0006-51 Inscrição Estadual: Imune

Endereço: Avenida Santos Dumont eq. Com Zeca Louza s/nº, Jundiá, Anápolis – GO. CEP: 75.110-

180

e) SESC CALDAS NOVAS – Item 07

Razão Social: Serviço Social do Comércio – SESC

CNPJ: 03.671.444/0008-13 Inscrição Estadual: Imune

Endereço: Av. Ministro Dr. Elias Bufaiçal nº 600, Bairro do Turista I, Caldas Novas – GO. CEP: 75.690-

000.

f) SESC CENTRO – Item 08 e 09

Razão Social: Serviço Social do Comércio – SESC
CNPJ: 03.671.444/0004-90 Inscrição Estadual: Imune
Endereço: Rua 15, esquina com a Rua 19, Setor Central, Goiânia – GO.

CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1. Os pagamentos serão realizados em até 15 (quinze) dias subsequentes à entrega da nota fiscal, desde que os produtos tenham sido conferidos e aceitos pelo Sesc/GO, e será feito preferencialmente através de boleto bancário, não sendo possível sua emissão o pagamento poderá ser feito através de crédito em conta corrente da empresa licitante.

CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE

6.1. O preço proposto, não poderá ser reajustado antes de decorrido 12 (doze) meses de contrato. No caso das prorrogações ultrapassarem os 12 (doze) meses, o reajuste poderá ser feito com base na variação acumulada do IGPM, dos últimos 12 (doze) meses anteriores ao penúltimo mês de vencimento do Contrato em vigor, mediante acordo entre as partes.

CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1. Realizar os pagamentos em até 15 (quinze) dias subsequentes à entrega da nota fiscal, desde que os materiais ou serviços tenham sido conferidos e aceitos pela CONTRATANTE, e será feito preferencialmente através de boleto bancário, não sendo possível sua emissão o pagamento poderá ser feito através de crédito em conta corrente da empresa licitante.

7.2. Tomar todas as providências necessárias ao fiel cumprimento das condições estabelecidas neste CONTRATO.

7.3. Permitir aos funcionários da contratada, o acesso às instalações relativas ao objeto do presente CONTRATO, para efeito de execução do fornecimento.

7.4. Fiscalizar o exato cumprimento das condições estabelecidas neste CONTRATO. A fiscalização e o acompanhamento da execução do contrato por parte do contratante não excluem nem reduz a responsabilidade da contratada em relação ao mesmo.

7.5. Caberá ao CONTRATANTE exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela contratada, de acordo com este CONTRATO e demais normas da entidade.

7.6. Caberá ao CONTRATANTE notificar a contratada, por escrito, quaisquer falhas, erros, imperfeições ou irregularidades que encontrar nos materiais fornecidos, bem como, exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela contratada, de acordo com este CONTRATO e demais normas da Entidade.

7.7. A CONTRATANTE reserva o direito de não receber os produtos no caso de desacordo com as especificações estabelecidas no tópico “3. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS”, do Anexo I – Termo de Referência, cabendo à fornecedora contratada substituí-los por outros com as mesmas características exigidas neste instrumento, no prazo determinado pelo contratante.

7.8. O contratante exigirá o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela contratada de acordo com este CONTRATO.

CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. Cabe à contratada o cumprimento dos prazos de entrega, nas datas, condições e local definido, nas quantidades contratadas.

8.2. Enquanto não ocorrer a substituição ou troca do objeto desta licitação, a empresa será considerada em atraso e, em consequência, sujeita às penalidades.

8.3. Em nenhuma hipótese a contratada poderá alegar desconhecimento, incompreensão, dúvidas ou esquecimento de qualquer detalhe especificado neste CONTRATO.

8.4. Correrá por conta da contratada qualquer prejuízo causado ao material em decorrência do transporte.

8.5. Cabe à contratada responsabilizar-se por despesas, tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir à aquisição.

8.6. Cabe à contratada consultar com antecedência os seus fornecedores quanto aos prazos de entrega do material especificado, não cabendo, portanto, a justificativa de atraso do fornecimento devido ao não cumprimento da entrega por parte do fornecedor.

8.7. A contratada assumirá integral responsabilidade pelos danos que causar a CONTRATANTE ou a terceiros, por si ou por seus representantes, desde que comprovados, isentando desde já a contratante de quaisquer reclamações que possam surgir em decorrência dos mesmos.

8.8. A contratada cumprirá fielmente com as obrigações assumidas por meio deste CONTRATO, podendo sofrer sanções cabíveis previstas em contrato, em caso de não cumprimento do estabelecido.

8.9. Substituir sem custos adicionais para a CONTRATANTE todo o produto inadequado ou em desacordo com o padrão exigido neste CONTRATO.

8.10. Responder integralmente pelas obrigações contratuais, nos termos do art. 70 do Código de Processo Civil, no caso de, em qualquer hipótese, os empregados da contratada intentar reclamações trabalhistas contra a contratante.

8.11. Comunicar ao contratante qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos julgados necessários;

8.12. Atender prontamente a quaisquer exigências do CONTRATANTE, inerentes ao objeto do presente CONTRATO.

8.13. Obedecer, em relação aos seus empregados, às normas técnicas de saúde, de higiene e de segurança do trabalho, de acordo com as regulamentações do Ministério do Trabalho e Emprego;

CLÁUSULA NONA - DA SUBCONTRATAÇÃO

9.1 A contratada não poderá transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES

10.1 Em caso de inadimplemento total, parcial, sem motivo de força maior, na execução do objeto deste contrato, a CONTRATADA estará sujeita, no que couber, e garantida a prévia defesa, às seguintes penalidades:

I - Por atraso injustificado ou por inexecução parcial:

a) Advertência;

- b) Multa de 0,3% (zero virgula três por cento) ao dia incidente sobre o valor correspondente ao material ou serviço objeto desta licitação; e
- c) Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com o Sesc/GO, por um prazo de até 2 (dois) anos.

II - Por inexecução total do objeto desta licitação:

- a) Advertência;
- b) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato; e
- c) Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com o Sesc/GO, por um prazo de até 2 (dois) anos.

10.2. As multas estabelecidas nesta cláusula são independentes e terão aplicação cumulativa e consecutivamente, de acordo com as normas que regeram a licitação, mas somente serão definitivas depois de exaurida a fase de defesa prévia da CONTRATADA.

10.3 Quando não pagos em dinheiro pela CONTRATADA, os valores das multas eventualmente aplicadas serão deduzidos pela CONTRATANTE, dos pagamentos devidos e, quando for o caso, cobrado judicialmente.

10.4 Quando se tratar de inexecução parcial, o valor da multa será proporcional ao serviço que deixou de ser executado.

10.5. Em caso de reincidência por atraso injustificado será a CONTRATADA penalizada nos termos do art. 32, da Resolução Sesc nº. 1.252/2012.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

11.1. O CONTRATANTE poderá rescindir o presente contrato, sem que assista à CONTRATADA qualquer direito de indenização, nos seguintes casos:

- a) Conveniência administrativa, mediante comunicação, por escrito, à CONTRATADA, com 07 (sete) dias de antecedência;
- b) Não cumprimento ou o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
- c) A decretação de falência ou a instauração de insolvência, dissolução da CONTRATADA;
- d) A ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

11.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados pela CONTRATANTE.

11.3. O termo de rescisão será precedido por Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

11.3.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.3.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.3.3. Indenizações e multas, se houver.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS ALTERAÇÕES

12.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão por meio de aditivo contratual, nos termos do Art. 29 da Resolução Sesc nº 1.252/2012.

12.2 A CONTRATANTE poderá a qualquer momento, determinar a supressão ou acréscimo do objeto contratado, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento).

12.3 As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, mediante acordo das partes.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS CASOS OMISSOS.

13.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Resolução Sesc nº 1.252/2012 bem como por normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

14.1. A gestão, o controle, bem como todos os atos preparatórios para formalização dos procedimentos que envolvam a prorrogação, alteração, reequilíbrio, extinção do contrato e demais comunicações relativas a este ajuste deverão ser efetuadas, protocoladas ou transmitidas para a Seção de Gestão de Contratos localizada na Rua 31 - A, nº 43, Qd. 26-A, Lt. 27-E, Sl. 301, 5º andar, Setor Aeroporto, Goiânia-GO, telefone (62) 3221-0607, ou (62) 3221-0600.

14.2. A fiscalização do presente instrumento será exercida conforme definido no Anexo I – Termo de Referência, do item 11. FISCALIZAÇÃO E GESTÃO.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – FORO

15.1. Fica eleito pelas partes o Foro da cidade de Goiânia/GO para dirimir as questões oriundas deste contrato.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, para que produza os seus efeitos legais.

....., de..... de 20.....

CONTRATANTE
Representante legal –

CONTRATADA
Representante legal -

TESTEMUNHAS:

1- _____

CPF:

2- _____

CPF: